Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-480/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11032/2004
PROTOCOLO	**:**	796588
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO - 49/2004
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 22 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

a) pelo conhecimento do presente Recurso como Pedido de Revisão, por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os comandos emanados dos itens "1" e "2" da Decisão Simples n. 01/0426/2006, assim como a penalidade pecuniária correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS imposta ao Recorrente no item "3", e reformulando-se a determinação constante do item "4", para o fim de determinar ao responsável pela contratação que comprove nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a anulação do saldo de empenho no valor de R$ 16.185,05 (dezesseis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos), sob pena de nova sanção.

c) comunicar o resultado do julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces